

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº H

AGLUTINE-SE A EMENDA Nº 31 COM O ARTIGO 3º
~~DA EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1, APROVADA A MEDIDA PROVI-~~
~~SÓRIA Nº 783, DE 2017, E EMENDA 23:~~

// ART. 3º:

II-

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018,
em parcela única, com redução de noventa por cento
de juros de mora, setenta por cento das multas de mora,
de ofício ou isoladas e com por cento dos encargos
legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até ^{cento e} dez parcelas
mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018,
com redução de setenta por cento dos juros de mora, cinquenta
por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas e
com por cento dos encargos legais, inclusive honorários
advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, renunciando a partir de janeiro de 2018, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora, vinte e cinco por cento das multas de mora, de despesas com inquilinios, e com por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total do devido principal.

Parricípio União.

I.

II.

III.

11

Dr. J. M. Silva DP